

# ALTERAÇÕES PROPOSTAS

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
Art. 10 - MARINA BARRA CLUBE é a denominação da associação civil para fins não econômicos, fundada em 1982, pela Veplan S/A na cidade do Rio de Janeiro, e inaugurada em 20 de janeiro de 1984, com sede à Estrada da Barra da Tijuca no 777, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, CEP 22611-200.	Art. 10 - MARINA BARRA CLUBE é a denominação da associação civil para fins não econômicos, fundada, em 1982, pela Veplan S/A na cidade do Rio de Janeiro, e inaugurada em 20 de janeiro de 1984, com sede na Estrada da Barra da Tijuca, 777, Barra da Tijuca – também denominada Ilha 1 DNOS CL 14842-9 da Lagoa de Marapendi - Rio de Janeiro – RJ, CEP 22611-201.
<b>Art. 4º -</b> O MARINA BARRA CLUBE reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	Art. 4º - O MARINA BARRA CLUBE reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento e Regulamentos Internos, sendo os casos omissos resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor, observando-se os princípios definidores de gestão democrática, tais como participação, descentralização e transparência.
	<ul> <li>§1º - Os sócios do MARINA BARRA CLUBE não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.</li> <li>§2º O MARINA BARRA CLUBE não é responsável civil e/ou criminalmente pelos atos praticados por seus sócios, mesmo quando ocorridos em suas dependências sociais e esportivas.</li> </ul>



Art. 8º - O patrimônio social é constituído por todos os bens imóveis, móveis, valores e direitos que atualmente o integram e pelos que a Associação vier a adquirir a qualquer título, sendo representado por Títulos de Sócio Proprietário.	Art.7º - O patrimônio social é constituído por todos os bens imóveis, móveis, valores e direitos que atualmente o integram e pelos que a Associação vier a adquirir a qualquer título, representado por 3.500 (três mil e quinhentos) Títulos de Sócio Proprietário que formam o Fundo Social.  §1º - O Título de Sócio Proprietário é nominativo, sem valor nominal.  §2º - Da quantidade prevista no caput deste artigo, 3.470 (três mil quatrocentos e setenta) títulos serão destinados as pessoas físicas e 10 (dez) para pessoas jurídicas.  §3º - O título de pessoa jurídica poderá ser convertido em 3 (três) títulos de pessoas físicas.  §4º - Todos os títulos com numeração superior a 3.500, serão renumerados com números disponíveis até 3500, quando de sua transferência para novo sócio.  §5º - Todos os resultados financeiros e econômicos, angariados pela Associação, serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.
<b>Art. 11.</b> - A transferência do título de Sócio Proprietário é sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração, desde que o sócio transferente não tenha qualquer débito com o Clube, e que não conste, com relação ao título a ser transferido, qualquer ônus.	Art. 9° - A transferência do título de Sócio Proprietário é sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração, desde que o sócio transferente não tenha qualquer débito com o Clube, e que não conste, com relação ao título a ser transferido, qualquer ônus.
<b>Parágrafo Único</b> – Fica isento do pagamento da taxa de que trata o <i>caput</i> as transferências de pais para filhos, tutelados e enteados, e aquelas realizadas entre cônjuges, seja por atos intervivos ou <i>causa mortis</i> .	§1° - Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata o <i>caput</i> as transferências de <b>títulos</b> pelo titular para filho(a)s, neto(a)s, enteado(a)s e tutelado(a)s, irmão(ã)s, pai e mãe do titular e/ou do cônjuge do titular, e aquelas realizadas entre cônjuges e companheiro(a)s, seja por atos intervivos ou <i>causa mortis</i> .
	§2° - A situação de companheiro (a) comprova-se pela apresentação de instrumento público declaratório de união estável ou por instrumento particular contendo assinatura de duas testemunhas, com firmas reconhecidas em cartório, demonstrando, de forma inequívoca, a existência da referida relação.



### DO QUADRO SOCIAL - Seção I

# DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 15 O quadro social do Clube compõe-se das seguintes categorias:	Art. 13 O quadro social do Clube compõe-se das seguintes categorias:	
<ul> <li>a) Sócio Fundador;</li> <li>b) Sócios Proprietários Pessoas Físicas;</li> <li>c) Sócios Proprietários Pessoas Jurídicas.</li> <li>Parágrafo Único-Também poderão freqüentar a sede e as dependências sociais do Clube os Sócios Aspirantes, Diplomatas e Esportivos, nas condições estabelecidas neste Estatuto, em sua Seção V.</li> </ul>	<ul> <li>a) Sócio Fundador;</li> <li>b) Sócios Proprietários Pessoas Físicas;</li> <li>c) Sócios Proprietários Pessoas Jurídicas;</li> <li>d) Sócios Aspirantes;</li> <li>e) Sócios Diplomatas;</li> <li>f) Sócios Esportivos;</li> <li>g) Sócios Honorários.</li> <li>h) Sócios Beneméritos; e,</li> <li>i) Sócios Temporários.</li> </ul>	
Art. 17 O detentor de título de Sócio Proprietário, pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que não tenha sido admitido no quadro social, é obrigado a pagar a Taxa de Manutenção, inclusive no caso de ter tido sua proposta de admissão recusada.	Art. 15. – O detentor de título de Sócio Proprietário, pessoa física ou pessoa jurídica, que ainda não tenha sido admitido no quadro social, não pagará a Taxa de Manutenção.  Parágrafo Único – Uma vez admitido no quadro social, passará a pagar a taxa de manutenção integralmente, inclusive a do mês em que ocorrer a aprovação de sua proposta.	

### Seção V - DOS SÓCIOS ASPIRANTES,

### Seção V - DOS SÓCIOS ASPIRANTES DIPLOMATAS E ESPORTIVOS

Art. 25 São Sócios Aspirantes os filhos, os tutelados e os enteados de Sócios	Art. 21 São Sócios Aspirantes os filhos, os enteados e os tutelados de Sócios
Proprietários há mais de 5 (cinco) anos, com idade de 23 até 28 anos, desde que	Proprietários, com idade de 25 até 32 anos, desde que solteiros.
solteiros.	

## Seção VII - DOS SÓCIOS ESPORTIVOS

Seção VII - DOS SOCIOS ESPORTIVOS	
	Art. 25 - São Sócios Esportivos as pessoas que tiverem a condição de emprestar o seu concurso para o desenvolvimento dos fins esportivos do Clube, de forma atuante dentro da sua modalidade.
	<b>§1º</b> - A admissão dos Sócios Esportivos será efetivada mediante proposta da <b>Superintendência</b> e aprovação do Conselho de Administração, pelo período de 1 (um) ano.
	§2º - Compete ao Conselho de Administração fixar, anualmente, o número máximo de Sócios Esportivos.
	§3° - A taxa de manutenção será definida pelo Conselho de Administração.
Seção VIII - DOS SÓCIOS HONORÁRIOS	
	Art. 26 - Os Sócios Honorários possuem os direitos restritos assegurados por este Estatuto.
	Art. 27 - São Sócios Honorários as pessoas alheias ao quadro social a quem for conferida tal distinção pelo Conselho de Administração.
	§1º - A distinção de Sócio Honorário é pessoal, intransferível e será conferida como homenagem excepcional, em razão de serviços relevantes prestados ao Clube ou posição de relevância do distinguido cuja importância traga destaque ao Clube.
	§2º A condição de Sócio Honorário será por tempo determinado e se dará mediante decisão do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esta finalidade, observado o quorum mínimo de 2/3 da totalidade dos seus membros, sendo necessária a aprovação de 2/3 dos presentes.
	§3° - O Sócio Honorário é isento do pagamento da taxa de manutenção.
	§4°- Ao Sócio Honorário não será admitido votar nem ser votado nas Assembleias Gerais.



Secão IX - DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Seção IX - DOS SOCIOS BENEMERTIOS
Art. 28 São Sócios Beneméritos aqueles Sócios Proprietários, pessoas físicas que, pertencendo ao quadro social por mais de 25 (vinte e cinco anos) receberem esta distinção.
§1° - A distinção de Sócio Benemérito é pessoal, intransferível e será conferida como homenagem excepcional ao associado, em razão de relevantes serviços prestados ao Marina Barra Clube, enquanto proprietário de título de sócio proprietário, mediante decisão do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sendo necessária a aprovação unânime dos presentes.
§2° - As indicações ao Conselho de Administração para a concessão de benemerência deverão ser feitas sempre por escrito, com antecedência mínima de15 (quinze) dias, devidamente fundamentadas e assinadas por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros.
SEÇÃO X Dos Sócios Temporários
Art. 29 - São Sócios Temporários as pessoas físicas que, a critério do Conselho de Administração e quando convier aos interesses do MARINA BARRA CLUBE, forem admitidas no quadro social, pelo tempo que for estipulado.
§1° - O número de Sócios Temporários, bem como o período de vigência da concessão, será fixado em cada exercício pelo Conselho de Administração.
§2° - A condição de sócio temporário deverá ser renovada a cada 06(seis) meses pelo Conselho de Administração.
§3°- A admissão do sócio temporário somente é concretizada após o pagamento integral da respectiva taxa de admissão, fixada pelo Conselho de Administração.
§4°- O Sócio Temporário poderá transferir-se para a categoria de Sócio Proprietário mediante a aquisição de um Título de Sócio Proprietário e pagamento da taxa de transferência, sem prejuízo dos demais procedimentos estatutários previstos para aprovação de candidato a sócio. Nesta hipótese poderá abater do valor da taxa de transferência do título para o seu nome aquela importância que pagou como Taxa de Admissão na categoria de temporário.
§5°- Ao Sócio Temporário não será admitido votar, nem ser votado nas Assembleias Gerais.

# CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 31 - São direitos exclusivos dos Sócios Proprietários:
<ul> <li>I) Discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral;</li> <li>II) Ser votado para integrar qualquer dos órgãos estatutários, sendo que para o Conselho de Administração é necessário que seja Sócio Proprietário, ininterruptamente, há mais de 5 (cinco) anos e, para o Conselho Fiscal, deverá ser Sócio Proprietário, ininterruptamente, há mais de 2 (dois) anos;</li> <li>III) Indicar, no caso de pessoa jurídica, até 3 (três) representantes com prerrogativas de Sócio Proprietário;</li> <li>IV) Alienar e/ou transferir os títulos de sua propriedade, observado o disposto neste Estatuto;</li> <li>V) Receber, na eventual partilha, os haveres do Clube, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, obedecida a proporção de 3 por 1 (três por um), entre títulos de Sócio Proprietário Pessoa Jurídica e títulos de Sócio Proprietário Pessoa Física.</li> </ul>
VI) Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados de forma sintética no sítio eletrônico desta, ressalvada a exceção do inciso VII deste artigo.
VII) O Clube está dispensado da condição disposta no Inciso VI deste artigo, relativa a publicidade de contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles corrente.

- **Art. 29.** É assegurado às famílias dos Sócios Proprietários o direito de freqüência e uso dos serviços do Clube, considerados para estes efeitos como dependentes do sócio:
- I) Cônjuge ou companheira(o);
- II) Os (as) filho(a)s, os tutelado(a)s e os enteado(a)s quando solteiros e até completar 23 (vinte e três) anos de idade;
- III) Pais ou mães viúvo(a)s;
- IV) Neto(a)s até 18 anos.

**Parágrafo Único** - É assegurado às famílias dos Sócios Proprietários que adquiriram seus títulos até a data da Assembléia Geral que aprovou o presente Estatuto o direito de freqüência e uso dos serviços do Clube, considerando para estes efeitos como dependentes de sócios, os seguintes:

- I) Cônjuge ou companheira(o);
- II) Mãe viúva ou desquitada;
- III) Filhas, enteadas, tuteladas, irmãs e cunhadas, quando solteiras, viúvas ou desquitadas;
- IV) Filhos, enteados e tutelados, quando solteiros e até 23 (vinte e três) anos de idade;
- V) Sogra, enquanto viúva ou desquitada;
- VI) Nora, enquanto viúva;

- **Art. 32** É assegurado às famílias dos Sócios Proprietários o direito de frequência e uso dos serviços do Clube, considerados para estes efeitos como dependentes do sócio:
  - I) Cônjuge ou companheira(o);
  - II) Filhos(as), tutelados(as), enteados(as) quando solteiros(as) e até completar **25(vinte e cinco) anos de idade;**
  - III) Netos(as) até 18(dezoito) anos;
  - IV) Pai e mãe de sócio ou do cônjuge, desde que o dependente tenha mais de 80 anos ou o cônjuge/companheiro do dependente tenha falecido, não tendo estabelecido nova união estável.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os direitos dos sócios que adquiriam seus títulos anteriormente à aprovação do Estatuto de 25/01/2003.

### CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

#### Art. 31. - São obrigações dos sócios e dos detentores de títulos de Sócio Proprietário:

- I) Promover o desenvolvimento e o prestígio do Clube;
  - Observar as disposições do Estatuto e dos regulamentos interno e as resoluções dos órgãos administrativos do Clube;
- III) Acatar as decisões da administração do Clube e de seus representantes no exercício de suas funções;

#### CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

#### Art. 34. - Constituem os deveres dos sócios:

- I) Promover o desenvolvimento e o prestígio do Clube;
- II) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regulamentos internos e as resoluções dos órgãos administrativos do Clube:
- III) Acatar as decisões da administração do Clube e de seus representantes no exercício de suas funções;



IV)	Satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com o	IV)	Satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para
	Clube, que estatutariamente lhes sejam exigíveis;		com o Clube, que estatutariamente lhes sejam exigíveis;
		V)	Zelar pelos bens do Clube e reparar os danos que porventura ocasionar
V)	Zelar pelos bens do Clube e reparar os danos que porventura ocasionar ou que		ou que forem ocasionados por seus dependentes, convidados e/ou
	forem ocasionados por seus dependentes ou convidados;	T/T)	empregados;
7.77)		VI)	Identificar-se como sócio sempre que solicitado; e colaborar nas medidas de fiscalização;
VI)	Colaborar nas medidas de fiscalização, identificando-se quando necessário;	VII)	Manter a secretaria do Clube informada de seu endereço e das alterações
VIII	Mantan a acquetaria da Cluba informa da da cau andanca a das alterrações bassidas	V II)	havidas em relação aos seus dependentes;
VII)	Manter a secretaria do Clube informada de seu endereço e das alterações havidas em relação aos seus dependentes;	VIII)	Responder pelos gastos e pelas condutas de seus dependentes,
	em relação aos seus dependentes,	,	aspirantes, convidados e empregados, durante suas permanências no
VIII)	Responder pelos gastos e pelas condutas de seus convidados; e		Clube;
IX)	Participar, em se tratando de Sócios Esportivos, de competições sempre que para isso forem solicitados pelo Clube, não podendo competir contra o mesmo sem autorização da Diretoria .	§1º – É vedado a qualquer membro do quadro social manter vínculo empregatício com o Clube, bem como exercer atividade comercial remunerada na condição de concessionário.	
		§2° - A vedação já eram concess	prevista no §1º deste artigo não se aplica aos sócios e funcionários que ionários.

### CAPÍTULO VII DAS TAXAS

	T
Art. 34 A taxa de manutenção, tendo em vista sua finalidade, é devida mensalmente sem solução de continuidade desde a data de inauguração do Clube, sendo responsáveis por seu pagamento todos os detentores de títulos de Sócio Proprietário, os Sócios Aspirantes, os Sócios Esportivos e os Sócios Diplomatas.	Art. 37 A taxa de manutenção, tendo em vista sua finalidade, é devida mensalmente, sendo responsáveis por seu pagamento todos os detentores de títulos de Sócio Proprietário, pessoas físicas e jurídicas, os Sócios Aspirantes, os Sócios Esportivos, os Sócios Diplomatas, os Sócios Beneméritos e os Sócios Temporários.  Parágrafo Único - Os Sócios Aspirantes contribuirão mensalmente com uma taxa de manutenção, no valor estabelecido pelo Conselho de Administração.
Art. 39 A taxa de transferência é devida no ato da transferência do título, independentemente da admissão ao quadro social na forma do art. 76 deste Estatuto. As taxas de cadastro e de ingresso são devidas de imediato.  Parágrafo Único - A taxa de transferência poderá ser paga em até 12 (doze) meses, a critério da Diretoria.	Art. 39 - A taxa de transferência de título será devida pelo sócio após a aprovação de sua proposta de ingresso no quadro social por parte do Conselho de Administração, como previsto no art. 14 deste Estatuto.

#### CAPITULO VIII DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DA INADIMPLENCIA

- Art. 41. No caso de atraso ou falta de pagamento de qualquer taxa devida ao Clube, serão aplicados os seguintes procedimentos:
- I) O débito será atualizado monetariamente pelos índices oficiais em vigor, incidindo sobre o mesmo juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.
- II) Ocorrendo o atraso de 30 (trinta) dias, o Clube expedirá aviso com A.R. ao sócio, convidando-o a liquidar seu débito no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento;
- Art. 40 No caso de atraso ou falta de pagamento de qualquer taxa devida ao Clube, serão aplicados os seguintes procedimentos:
  - I) O débito será atualizado monetariamente pelos índices oficiais em vigor, incidindo sobre o mesmo juro de 1% (um por cento) ao mês e multa que será definida pelo Conselho de Administração sobre o total devido;
  - II) Ocorrendo o atraso de 30 (trinta) dias, o Clube expedirá aviso ao sócio, convidando-o a liquidar seu débito no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento;
- III) Desatendida a solicitação, terão o sócio e seus dependentes seus direitos associativos imediatamente suspensos pela Diretoria, mantida essa medida até a liquidação do débito;
- IV) Atingindo o atraso período superior a 120 (cento e vinte) dias, o sócio será notificado por meio de A.R., por meio do Registro de Títulos e Documentos, e ou por intermédio do Poder Judiciário, para saldar seu débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda e cancelamento de seu título;
- I) Desatendida a solicitação do inciso anterior, terá o sócio e seus dependentes seus direitos associativos imediatamente suspensos pela **Superintendência** mantida essa medida até a liquidação do débito;
- II) Atingindo o atraso período superior a 90(noventa) dias, o sócio será notificado por meio de A.R., para saldar seu débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda e cancelamento de seu título;

#### CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

- **Art.42.** O sócio do Clube, qualquer que seja sua categoria, que infringir dispositivos do presente Estatuto ou dos Regulamentos Interno, sem prejuízo das indenizações que couberem, estará sujeito, segundo a gravidade da falta, às seguintes penalidades:
- I) Advertência;
- II) Censura;
- III) Suspensão;

- **Art. 41.** O sócio do Clube, qualquer que seja sua categoria, bem como os seus dependentes nos termos do artigo 33, que infringirem dispositivos do presente Estatuto ou dos Regulamentos Internos, sem prejuízo das indenizações que couberem e **assegurado o pleno direito ao contraditório**, estarão sujeitos, segundo a gravidade da falta, às seguintes penalidades, **não obrigatoriamente nesta ordem:**
- I) Advertência;
- II) Censura;



TESTATUTO SOCIAL – MARINA BARRA CLUBE			
IV) Eliminação.	III) Suspensão;		
	IV)Multa		
registro de assentamentos do sócio.	V) Eliminação.		
	Parágrafo Único – A penalidade de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos I, II e III.		
	As penalidades impostas serão anotadas pela <b>Superintendência</b> do Clube no registro do sócio.		
Art. 46. – A pena de eliminação será aplicada privativamente pelo Conselho de Administração e consiste na perda definitiva do direito de freqüência ao Clube. Tal pena será aplicada em casos de falta gravíssima, tais como desacato às determinações do Conselho de Administração, da Diretoria e das Assembléias Gerais, procedimento incompatível com os interesses sociais do Clube, prática de atos, dentro ou fora do Clube, atentatórios à moral e aos bons costumes ou que possam prejudicar o bom nome do Clube, danos causados à Associação, bem como falta de pagamento das taxas devidas.  Parágrafo Único – Os dependentes do sócio eliminado terão direito de freqüência normal ao Clube, salvo na hipótese de falta de pagamento das taxas devidas	Art. 45. – A pena de eliminação será aplicada privativamente pelo Conselho de Administração e consiste na perda definitiva do direito de frequência ao Clube. Tal pena será aplicada em casos de falta gravíssima, tais como desacato às determinações do Conselho de Administração, da Superintendência e das Assembleias Gerais, procedimento incompatível com os interesses sociais do Clube, prática de atos, dentro ou fora do Clube, atentatórios à moral e aos bons costumes ou que possam prejudicar o bom nome do Clube, danos causados à Associação, bem como falta de pagamento das taxas devidas.		
	§1° - A eliminação importará na perda dos direitos do sócio, salvo o de transferência do título, exceto se a eliminação ocorrer por inadimplência, na qual o título responderá pela dívida.		
	§2º - O sócio eliminado do quadro social não mais poderá ingressar no Clube ainda que na condição de convidado, visitante ou como membro da família de outro sócio, excluídos dessa restrição os casos em que o sócio for eliminado por inadimplência.		
Art. 48 São assegurados aos sócios os seguintes recursos:	Art. 47. – É assegurado aos sócios o seguinte recurso:		
<ol> <li>Recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, de penalidade imposta pela Diretoria;</li> </ol>	<ul> <li>Recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, de penalidade imposta pela Superintendência;</li> </ul>		
II) Recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, de penalidade de eliminação imposta pelo Conselho de Administração.	II) - O recurso impetrado suspende a aplicação da penalidade até a decisão da instância recorrida.		
§ 1º - A Assembléia Geral a que se refere o inciso II, do <i>caput</i> , deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da interposição do recurso.			



TESTATUTO SOCIAL – M	IAKINA BARKA CLUBETI
§ 2º - Terá efeito suspensivo o recurso impetrado por sócio que sofrer a aplicação de penalidade.	
<b>Art. 50</b> O sócio que tiver sofrido punição de suspensão ou eliminação não poderá ter ingresso na sede e nas dependências sociais, ainda que na condição de visitante ou de dependente de outro sócio.	<b>Art. 48.</b> - O sócio que estiver <b>cumprindo a penalidade</b> de suspensão não poderá ter ingresso na sede e nas dependências sociais <b>durante o período da punição</b> , ainda que na condição de visitante.
Art. 54. – As Assembleias serão realizadas por convocação do presidente do Conselho de Administração, do presidente do Conselho Fiscal ou em face de requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração por, no mínimo, 300 (trezentos) Sócios Proprietários. As Assembleias serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.	Art. 51. – As Assembleias serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Fiscal ou em face de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração por, no mínimo, 300 (trezentos) Sócios Proprietários Titulares. As Assembleias serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
	§1º - Poderão participar da eleição todos os sócios detentores de Títulos de Sócio Proprietário que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários, sem diferenciação de valor dos seus votos.
	§2º - Será garantida defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.
	§3° - Serão adotados mecanismos para garantir o recolhimento dos votos seguro e imune a fraude, sendo que apuração da eleição será realizada de forma pública, com a possibilidade de acompanhamento pelos participantes.
	§4º - A eleição deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, admitindo- se candidatura única se comprovada ampla divulgação e ausência de interessados.
	Art. 52 Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, será permitido aos Sócios Proprietários se fazerem representar por meio de procuração outorgada a um de seus dependentes, maior de 18 (dezoito) anos.
	§1º - A procuração a que se refere o caput deste artigo deverá ser devidamente reconhecida pela Secretaria do Clube com 2 (dois) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia. Tal procuração ficará arquivada no Clube e só deverá ser aceita se tiver sido outorgada num prazo não superior a seis meses da data da realização da Assembleia e deverá ser específica para aquele evento.
	$\S2^{o}$ – É facultado ao Sócio votar por via eletrônica, desde que tais instrumentos sejam disponibilizados pelo Clube.

- **Art. 57.** A Assembleia Geral só poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença mínima de 500 (quinhentos) sócios. Não havendo quorum, a Assembleia Geral se instalará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de presentes.
- § 1º A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Conselho de Administração, que promoverá a eleição de um sócio para presidir os trabalhos. Além do primeiro secretário do Conselho de Administração que, como secretário necessariamente comporá a mesa, salvo por impedimento, o presidente da Assembléia designará, pelo menos, mais um dos sócios presentes para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.
- § 2º As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo as hipóteses de quorum qualificado previstas no presente Estatuto.
- § 3º O Sócio Proprietário pessoa física e o Sócio Fundador terão direito, cada um a 1 (um) voto na Assembléia Geral. O Sócio Proprietário pessoa jurídica terá direito a 03 (três) votos.
- § 4º Os trabalhos da Assembléia Geral devem ser registrados em ata, constante do livro próprio, que será redigida e assinada pelos membros da mesa.
- § 5º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição plena apenas das deliberações tomadas, observando-se ainda que os documentos ou propostas submetidos à Assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência referidas na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela Mesa e por qualquer Sócio Proprietário presente ao evento e arquivados na Associação.

- Art. 54 A Assembleia Geral só poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença mínima de 500 (quinhentos) sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais previstos neste Estatuto. Não havendo quorum, a Assembleia Geral se instalará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de sócios proprietários presentes.
- § 1º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, que promoverá a eleição de um sócio para presidir os trabalhos. Além do primeiro secretário do Conselho de Administração que, como secretário necessariamente comporá a mesa, salvo por impedimento, o Presidente da Assembleia designará, pelo menos, mais um dos sócios presentes para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.
- § 2º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios, salvo as hipóteses de quorum qualificado previstas no presente Estatuto.
- § 3º O Sócio Proprietário Pessoa Física e o Sócio Fundador terão direito, cada um a 1 (um) voto na Assembleia Geral. O Sócio Proprietário Pessoa Jurídica terá direito a 03 (três) votos.
- § 4º Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser registrados em ata, constante do livro próprio, que será redigida e assinada pelos membros da mesa.
- § 5º Nas Assembleias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha a Ordem do Dia.
- § 6º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição plena apenas das deliberações tomadas, observando-se ainda que os documentos ou propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência referidas na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela Mesa e por qualquer Sócio Proprietário presente ao evento e arquivados na Associação.



Art. 60 Serão considerados eleitos (efetivos e suplentes) para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal os sócios mais votados, independentemente da chapa a que pertençam.	Art. 57 Serão considerados eleitos (efetivos e suplentes) para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal os sócios mais votados, independentemente da chapa a que pertençam.
§ 1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á pelo presidente do Conselho de Administração mediante termo lavrado no livro próprio.	§1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio.
§ 2º - Os conselheiros eleitos ( efetivos e suplentes ) tomarão posse na presença do presidente do Conselho de Administração, assinando o termo de posse.	§2º - Os Conselheiros eleitos (efetivos e suplentes) tomarão posse assinando o respectivo termo lavrado no livro próprio.
<b>Art. 61</b> Compete ao Conselho de Administração eleger, entre os seus membros, na primeira reunião que realizar, o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário deste Colegiado.	Art. 58 Compete ao Conselho de Administração, eleger por voto secreto, entre seus membros, na primeira reunião que for realizada, o Presidente do Conselho de Administração para o triênio.
	§1º - O mandato de Presidente do Conselho Administrativo será de três anos, sendo permita a reeleição para um único período subsequente.
	§2 - São inelegíveis, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente do Conselho Administrativo, na eleição que o suceder.
	§3º - O candidato a Presidente para ser eleito terá de ter pelo menos a metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes. Caso não seja atingida esta maioria em primeira votação, será realizada outra incluindo somente os dois Conselheiros mais votados.
	Art. 59 O Vice Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho de Administração serão da livre escolha de seu Presidente dentre os membros efetivos deste Colegiado.
	Art. 60 — Em caso de vacância do cargo de Presidente o Conselho de Administração dentro de 15 (quinze) dias seguintes à sua verificação elegerá um substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único – A vacância nos cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário deverá ser preenchida pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 dias seguintes à sua verificação.

### CAPÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Art. 67.</b> - A Diretoria do Clube é composta de 4 (quatro) membros, com as seguintes designações:	Art. 65. – A Superintendência, órgão profissional da gestão do Clube, é composta por 4 (quatro) membros, com as seguintes designações:
<ul> <li>I) Presidente Executivo;</li> <li>II) Diretor Administrativo-Financeiro;</li> <li>III) Diretor Social; e</li> <li>IV) Diretor de Esportes.</li> </ul>	<ul> <li>I) Superintendente;</li> <li>II) Diretor Administrativo-Financeiro;</li> <li>III) Diretor Social; e</li> <li>IV) Diretor de Esportes.</li> </ul>
<b>Parágrafo Único</b> - O Presidente Executivo e os Diretores serão contratados entre os Sócios Proprietários do Clube em dia com o pagamento de suas taxas, ou entre profissionais recrutados no mercado.	
Art. 68 São atribuições gerais da Diretoria:	Art. 66 - São atribuições gerais da Superintendência: XIII) Seguir diretrizes de gestão democrática que permita a ampla participação dos associados, nos termos do presente Estatuto;
	XIV) Manter uma gestão transparente, concedendo amplo acesso aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e quaisquer outros aspectos de gestão; XV) Assegurar fiscalização interna por meio da atuação autônoma do Conselho Fiscal;
	XVI) Assegurar fiscalização por meio de Auditoria externa e independente;  XVII) Criar, se necessário, departamentos visando maior dinamismo ou descentralização das atividades sociais, diante de projeto que deve ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração.



Art. 67 - Compete ao Superintendente:
de procuradores e representantes; III) Convocar as reuniões da Superintendência, presidindo os respectivos trabalhos; IV) Autorizar e fazer pagar as despesas inadiáveis e não previstas; V) Assinar, com os respectivos Diretores ou com os procuradores devidamente constituídos, os documentos de natureza administrativa, financeira, social ou esportiva; VI) Admitir, licenciar, demitir, bem como aplicar penalidades aos empregados do Clube; VII) Exercer quaisquer outras atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos deste Estatuto; VIII) No caso de permanecerem vagos cargos na Superintendência, distribuir suas atribuições pelos demais diretores; IX) Coordenar e acompanhar o trabalho dos demais diretores; X) Assinar a correspondência, os avisos e os editais da Associação; XI) Fazer expedir, sob sua assinatura, quaisquer certificados relativos ao que constar dos livros e dos arquivos do Clube; XII) Despachar o expediente, providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das resoluções dos poderes do Clube; I) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento; XIV) Assinar, juntamente com outro Diretor ou procurador devidamente constituído, os cheques, as ordens de pagamento e os contratos que representem responsabilidade financeira para o Clube; e XV) Comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer fato que cause ou possa vir a causar prejuízo patrimonial financeiro ou moral ao Clube.
VI) Exercer outras atividades determinadas pelo <b>Superintendente</b> , bem como substituí-lo em seus impedimentos ocasionais.
VII) Dará publicidade, por meio de seu sítio eletrônico, as informações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, que eventualmente lhe sejam repassados, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização;
aa aa saa saa saa saa saa saa saa saa s

III) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, o balanço anual, bem como os relatórios de gestão e de execução orçamentária;

### CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

**Art. 73.** - A Comissão de Sindicância é constituída de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, todos membros do Conselho de Administração, designados pelo próprio órgão, a qual terá a incumbência de dar parecer sobre a admissão e readmissão de candidatos ao quadro social, bem como sobre a admissão dos dependentes dos sócios proprietários.

**Art. 71.** - A Comissão de Sindicância é constituída de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, todos membros do Conselho de Administração, designados pelo próprio órgão, a qual terá a incumbência de dar parecer sobre a admissão e readmissão de candidatos ao quadro social, bem como sobre a admissão dos dependentes dos sócios proprietários.

Parágrafo Único — Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de encaminhar suas conclusões ao Conselho de Administração, poderá a Comissão de Sindicância realizar a diligência que julgar necessária.

### CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL

<b>Art. 77.</b> - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número		
de suplentes, eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros do Conselho de		
Administração, por igual mandato de 3 (três) anos, que findará na data em que se realiza		
a 1ª reunião do novo Conselho Fiscal e dele só podendo fazer parte sócios que estiverem		
em dia com suas obrigações.		

- **Art. 74** O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros do Conselho de Administração, por igual mandato de 3 (três) anos, que findará na data em que se realiza a 1ª reunião do novo Conselho Fiscal e dele só podendo fazer parte sócios que estiverem em dia com suas obrigações.
- §1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.
- $\S 2^{\rm o}$  É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros do Conselho de Administração e de cargos de direção.



	IAKINA DAKKA CLUDE
<b>Art. 78.</b> - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será efetivada por chapa, da mesma forma que se procede à eleição dos membros do Conselho de Administração.	
Art. 79 A investidura e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocorrerão da mesma forma em que ocorrem para o Conselho de Administração. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal procederá, dentre seus membros, à eleição do seu presidente, ao qual competirá convocar as reuniões do órgão, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e lançadas no livro de atas e pareceres do Conselho.	Art. 75 - A investidura e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocorrerão da mesma forma em que ocorrem para o Conselho de Administração. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal procederá, dentre seus membros, à eleição do seu Presidente, ao qual competirá convocar as reuniões do órgão, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e lançadas no livro de atas e pareceres do Conselho.  §1º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á pelo Presidente do Conselho Fiscal, tomando posse no ato e assinando o devido termo.  §2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão se licenciar uma única vez ao longo do mandato e pelo período máximo de 6 meses. Para a substituição temporária do Conselheiro licenciado deverá ser convocado o primeiro membro suplente eleito, para quem se aplicarão os mesmos direitos e deveres enquanto estiver no exercício da função.
Art. 80 Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 76 - Compete ao Conselho Fiscal:
<ul> <li>Analisar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria do Clube;</li> <li>Solicitar à Diretoria informações e examinar, a qualquer tempo, os documentos e os livros sociais e contábeis do Clube;</li> <li>Emitir parecer, encaminhando-o ao Conselho de Administração, sobre o balanço anual da Associação, o relatório e as contas da Diretoria do Clube, que lhe serão entregues necessariamente acompanhadas do parecer dos auditores independentes;</li> </ul>	<ul> <li>I) Analisar os balancetes mensais elaborados pela Superintendência do Clube;</li> <li>II) Solicitar à Superintendência informações e examinar, a qualquer tempo, os documentos e os livros sociais e contábeis do Clube;</li> <li>III) Emitir parecer, encaminhando-o ao Conselho de Administração, sobre o balanço anual da Associação, o relatório e as contas da Superintendência do Clube, que lhe serão entregues necessariamente acompanhadas do parecer dos auditores independentes de escolha do Conselho Fiscal;</li> </ul>
<b>Parágrafo Único</b> - O Conselho Fiscal é obrigado a levar formalmente ao conhecimento do Conselho de Administração, a qualquer tempo, toda e qualquer irregularidade de que tome conhecimento e que esteja relacionada com a gestão integral dos negócios do Clube.	§1º - O Conselho Fiscal é obrigado a levar formalmente ao conhecimento do Conselho de Administração, a qualquer tempo, toda e qualquer irregularidade de que tome conhecimento e que esteja relacionada com as atribuições previstas neste artigo.
	§2° - Fica assegurada, por este Estatuto, a existência e autonomia do Conselho Fiscal para o exercício de sua competência, sendo seu funcionamento regulado por regimento interno.

